

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 18

Pág. 95 Col. 3

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM

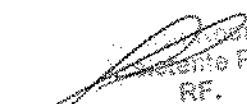
Em 12/04/18 às 18h

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 12/04/18 às 18h
Vice - RF 101.123

 Henrique Ribeiro
Presidente Parlamentar
RF.

Ao Vereador LA Vereadora


Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23 / 04 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º Artigo 63 do RI


Vera Nica

Segunda-feira, 2 de maio de 2018
e papel de informação rubricado
22.023 Em 20.06.18

Vera Nica Rodrigues
RF. 101.123 - Assessoria Parlamentar

1047/18.
PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2016

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Fernando Haddad, que "introduz alterações no artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a primeira das alterações que ora se pretende introduzir no dispositivo em apreço, refere-se à inclusão, no seu § 4º, acrescido pela Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, de mais 4 (quatro) hipóteses de ausências do trabalho nas quais o pagamento da gratificação continua sendo devida aos Policiais Militares, quais sejam, a licença paternidade, a licença por acidente do trabalho ou doença profissional, a falta abonada e a falta por doação de sangue. [...] A segunda modificação concerne ao acréscimo, no precitado artigo 1º da Lei nº 13.858, de 2004, de um § 5º estabelecendo a imprescindibilidade de instituição, por ato do Secretário do Governo Municipal, de sistema de controle de frequência dos Policiais Militares designados para prestar serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito, de modo a efetivamente registrar as presenças e ausências desses profissionais no local de trabalho [...]"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO, visando excluir a duplicidade da expressão "licença compulsória" constante na redação proposta ao § 4º do art. 1º da Lei nº 13.858/04.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, a Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória, licença médica; licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada e falta por doação de sangue.

Em relação à implementação do sistema de controle de frequência destes policiais, cujo serviço é prestado no Gabinete do Prefeito, há norma determinando que ele deverá ser instituído por ato do Secretário do Governo Municipal.

Ante o exposto, considerando que a propositura ora em análise objetiva apenas estender aos policiais militares que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito a possibilidade de solicitar certos tipos de licenças remuneradas, já concedidas ordinariamente aos servidores municipais e, também, a implementar sistema de controle de frequência destes profissionais, a Comissão de Administração Pública manifesta posição **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado pela **CCJLP**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20-06-2018.

DAVID SOARES

GILSON BARRETO

MÁRIO COVAS NETO

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE

Relator

QUITO FORMIGA

Relatoria 1080/18.